



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SEMARH
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS

SBS - QD 2 - BL. L - TÉRREO - Ed. Lino Martins Pinto - BRASÍLIA-DF CEP: 70.070-120 - CUC Nº 26.444.059/0001-62



3ª Via (ARQUIVO)

AUTORIZAÇÃO N.º 071 / 2005 – SEMARH/DF

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 105, parágrafo único, inciso V, e 279, inciso XVIII da Lei Orgânica do Distrito Federal, e pelo artigo 79, inciso XXIII, do Decreto nº 21.784, de 05 de dezembro de 2000, e ainda com fulcro no artigo 6º, inciso XI, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, vem pelo presente instrumento **AUTORIZAR a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, CNPJ: 00.037.457/0001-70, a executar a ERRADICAÇÃO DE 01 (UM) INDIVÍDUO ARBÓREO, sendo ele 01 (UM) IPÊ (*Tabebuia sp.*), localizado EM FRENTE À CASA Nº 078, BLOCO "E", SETOR DE HABITAÇÕES INDIVIDUAIS GEMINADAS SUL – SHIGS – RA I – BRASÍLIA -/DF, referente ao Processo nº : 190.000.651/2005.**

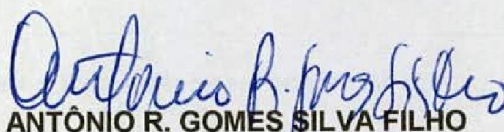
Condicionantes, Exigências e Restrições

1. Plantio de 30 mudas nativas como compensação, pela erradicação de cada uma das seguintes espécies arbóreo-arbustivas tombadas pelo Patrimônio Ecológico do Distrito Federal: 01 (um) ipê (*Tabebuia sp.*), acarretando um plantio de um total de 30 (trinta) mudas;
2. O plantio deverá ser executado em local determinado, e as mudas deverão ser monitoradas pelo período de 02 (dois) anos, afim de garantir o sucesso da compensação em seu aspecto quantitativo e qualitativo;
3. A SEMARH deverá ser informada do local do plantio para possibilitar a sua avaliação, assim como o acompanhamento, por todo o período de monitoramento que será realizado às expensas do interessado;
4. Toda e qualquer alteração com relação a solicitação constante no processo nº 190.000.651/2005, deverá ser devidamente requerida a SEMARH;
5. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por esta Secretaria a qualquer tempo.
6. Esta Autorização possui a validade de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data de sua assinatura;

Observações

1. A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas nas mesmas;
2. Esta autorização só terá validade após sua publicação no DODF e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, e esta publicação será efetivada a expensas do interessado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite, devendo, após efetuadas as publicações, entregar originais a esta SEMARH em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta Autorização;
3. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
4. Deverá ser mantida uma via desta Autorização, no local do empreendimento/atividade.

Brasília, 05 de agosto de 2005.



ANTÔNIO R. GOMES SILVA FILHO

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal

Nome: CLÁUDIA C. L. DO VALE

Assinatura: 

Cargo: ENGº CIVIL

Doc. Identidade: 4 

Recebido em: 05 / 08 / 2005